

PROJETO DE LEI Nº 94/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3906/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 3906/2018, de 26-06-2018, que autoriza o Município subvencionar a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **30 de abril de 2019.**”

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a aditar o Termo de Convênio firmado em 27 de junho de 2018, aditado em 24-07-2018, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

2º TERMO ADITIVO

REF: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO EM 27-06-2018, ADITADO EM 24-07-2018, CUJO OBJETO É ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PARA AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNÍCIPES QUE BUSCAM E NECESSITAM ATENDIMENTO HOSPITALAR, DE CONFORMIDADE COM AS LEIS NºS 3906/2018, DE 26-06-2018, 3913/2018, DE 24-07-2018 E ....., DE .....

1. As CLÁUSULAS TERCEIRA e OITAVA do Termo de Convênio firmado entre as partes 27-06-2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de março de 2019**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá, até **30 de abril de 2019**, prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

2. As demais cláusulas do Termo de Convênio permanecem inalteradas.

Guaporé, .....

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO  
Norma Hedwig de Oliveira Brito  
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Guaporé, 27 de novembro de 2018.

MENSAGEM Nº 94/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 94/2018

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3906/2018  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para alterar o artigo 2º da Lei nº 3906/2018, que autoriza o Município subvencionar a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, cuja finalidade é estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações, para ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

Trata-se de prorrogação de prazo da vigência do Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Associação Hospitalar em 27-06-2018, bem como do prazo para apresentação da respectiva prestação de contas, permitindo, assim, uma utilização mais racional dos recursos, visto que restou pouco tempo entre o recebimento do mesmo e o encerramento do exercício.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 583/2018

Guaporé, 27 de novembro de 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei nº 94/2018, que ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3906/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

